

Ainda a questão das aposentadorias – Considerações relevantes

A Plenária Estadual da Adunesp realizada em 7/8/2018 deliberou pela propositura de ação judicial coletiva na Vara da Fazenda Pública Paulista, contra a Unesp, com o objetivo de resguardar direitos constitucionais que estão sendo violados por ocasião da aposentação de servidores docentes, prejudicados tanto na contagem de tempo quanto no caráter da remuneração quando aposentados. A Unesp estabeleceu entendimento – no entendimento da Adunesp lesivo aos interesses dos docentes e, por conseguinte, à própria Universidade – quando alterou a interpretação até então utilizada quanto à aplicação do enquadramento das regras de aposentadoria para os docentes celetistas que prestaram concurso de efetivação no cargo após 2003, acatando um parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) que a Assessoria Jurídica (AJ) da Adunesp considera inconstitucional.

A AJ da Adunesp indica dois caminhos para a contestação dos atos lesivos praticados pela Unesp. Uma ação individual, ou plúrima (em pequenos grupos – não mais do que 10 pessoas), ou uma ação coletiva em nome da Adunesp, atuando como substituta processual da categoria que representa, prerrogativa de agir do Sindicato. No entanto, adverte a AJ-Adunesp, existe um risco de que o Poder Judiciário reconheça como beneficiários da ação patrocinada pelo Sindicato apenas os docentes a ele associados no momento do ajuizamento da ação. Considerando esse aspecto da questão, a Plenária estipulou um prazo até o dia 17 de agosto de 2018 para que os colegas que assim o desejarem possam filiar-se à Adunesp por ocasião da entrada da ação judicial.

Muitos docentes atingidos pelos Comunicados 1 e 2 CGP/PROPEG articularam-se e conseguiram uma reunião com o reitor e seu estafe no dia 7/8/2018. Esses colegas contrataram um escritório de advocacia para acompanhá-los e argumentar a seu favor por meio de parecer elaborado por eles, contestando o Parecer PA nº 46/2017 da PGE, que fundamenta os comunicados acima referidos. Deste movimento, surgiu a proposta de se questionar administrativamente, junto à PGE, o referido parecer que norteou as orientações consubstanciadas nos comunicados acima mencionados.

Ao que tudo indica, essa iniciativa está embasada na hipótese de que, caso se obtenha sucesso na reversão do parecer em tela – o que não é líquido e certo - a PGE, em vista disso, passe a exarar nova orientação quanto ao pro-

cedimento de aposentação; então, todos os problemas relativos a essa questão estariam automaticamente resolvidos. No entanto, uma análise mais profunda da situação nos leva a considerar outros aspectos do problema que se nos afiguram como essenciais.

Decisões administrativas baseadas exclusivamente em pareceres, que não têm força de lei, não conferem segurança jurídica aos atos administrativos assim praticados sob a égide desses pareceres. Neste caso, em especial, em que flagrantemente colidem com a letra do texto constitucional, mais explicitamente os trechos que definem as condições em que se considera/conceitua ingresso no serviço público, ou, de outro modo, em que circunstâncias e a partir de que momento o trabalhador do setor público passa a ser considerado um servidor público.

Isto vale para o Parecer PA nº 46/2017 e para qualquer outro, inclusive para o que venha eventualmente a substituí-lo caso a PGE acolha a pretensão do requerimento administrativo que o escritório contratado pretende protocolar junto à Unesp, mesmo porque, ainda que exitosa essa iniciativa, não há como nos assegurarmos de que novos pareceres administrativos venham a ser estabelecidos por parte da PGE, modificando novamente o entendimento sobre essa questão. A segurança jurídica só se materializará com decisão judicial transitada em julgado, o que pressupõe a propositura de ação judicial que provoque decisão (sentença) definitiva que pacifique a questão. Especialmente neste caso, em que há elementos para que se denuncie flagrante violação de dispositivos cristalinamente insculpidos no texto da Constituição Federal, pelo Parecer PA nº 46/2017, o patamar de segurança jurídica só pode ser atingido por ação judicial movida pelos interessados em preservar os direitos previdenciários dos servidores públicos da Unesp. Os sujeitos juridicamente competentes para patrocinar uma ação coletiva desta natureza são a Reitoria da Unesp e a Adunesp. A primeira, na condição de membro da Administração Pública Indireta, interessada em proteger os direitos dos seus servidores docentes e técnico-administrativos, dispendo-se a não acatar um parecer que considera manifestamente ilegal, e a segunda, na condição de defensora legítima da categoria docente, que representa os direitos desses servidores.

Isto posto, estamos enviando ofício à Reitoria solicitando ao reitor que a própria Unesp ajuíze ação judicial



para garantir os direitos constitucionais dos servidores docentes e técnico-administrativos quando da sua aposentadoria, ameaçados pelo Parecer PA nº 46/2017, ação esta que teria a Adunesp como *litisconsorte* ativo, estabelecendo um prazo até o dia 17 de agosto de 2018 para que ela tome uma posição clara a respeito desse assunto tão caro para uma

grande parte dos docentes desta Universidade. Findo esse prazo, a Adunesp, conforme deliberação da Plenária Estadual do dia 7/8/2018, entrará com uma ação civil pública contra a Unesp pela preservação dos direitos previdenciários dos docentes atingidos pelos Comunicados 1 e 2 CGP/PROPEG e atos administrativos deles decorrentes.

Ofício
da Adunesp
enviado à
Reitoria em
13/8/2018



Associação dos Docentes da UNESP

Ofício ADUNESP 10/2018

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

**Ilmo. Prof. Dr. Sandro Valentini,
Magnífico Reitor da Unesp**

Tendo em vista o teor dos Comunicados 1 e 2 CGP/PROPEG, com base no Parecer PA nº 46/2017 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, e considerando manifestação da Assessoria Jurídica da Adunesp, venho apresentar a Vossa Magnificência algumas ponderações sobre essa questão e solicitar o que segue.

Procedimentos baseados exclusivamente em pareceres, que não têm força de lei, não conferem segurança jurídica aos atos administrativos praticados sob a sua égide. E isto vale para o Parecer PA nº 46/2017 e para qualquer outro, que venha eventualmente a substituí-lo, ainda que a PGE acolha a pretensão de pedido administrativo que se pretende requerer. Isso porque não há como nos assegurarmos de que outros pareceres administrativos venham posteriormente revogar os anteriores por parte da PGE, modificando novamente o seu entendimento sobre essa questão.

A segurança jurídica, nesse caso, só se materializará com eventual decisão judicial transitada em julgado, o que pressupõe o ajuizamento de uma ação judicial que provoque decisão (sentença) definitiva que pacifique a questão. Observando que os sujeitos juridicamente competentes para patrocinar uma ação desta natureza coletiva são a Reitoria da Unesp e a Adunesp, a primeira na condição de membro da Administração Pública Indireta, na qualidade de interessada em proteger os direitos dos seus servidores docentes e técnico-administrativos, e a segunda, na condição de defensora legítima da categoria profissional dos docentes da UNESP, solicito a Vossa magnificência que mobilize a Assessoria Jurídica da Unesp para ajuizar ação judicial para garantir os direitos constitucionais dos servidores docentes e técnico-administrativos quando da sua aposentadoria, ameaçados pelo Parecer PA nº 46/2017, em que a Adunesp se dispõe a entrar como litisconsorte ativo.

Por entendemos que a parceria da Administração Pública em uma ação desse teor aumenta as chances de obtermos êxito na preservação dos direitos dos trabalhadores da universidade, aguardamos, uma resposta positiva de Vossa Magnificência até o dia 17 de agosto, dada a necessidade urgente de resolvermos, de uma vez por todas, essa questão que aflige muitos servidores públicos da Unesp. Findo esse prazo, a Adunesp, conforme deliberação da Plenária Estadual realizada no dia 7/8/2018, estará autorizada a ajuizar ação civil pública contra a Unesp pela preservação dos direitos previdenciários dos docentes atingidos pelos Comunicados 1 e 2 CGP/PROPEG e ações deles decorrentes.

Sem mais para o momento apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**João da Costa Chaves Júnior
Presidente da Adunesp**